

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.038, de 10 de fevereiro de 1941 (R).
 Decreto-lei n. 3.071, de 21 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.696, de 10 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.699, de 10 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.882, de 19 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.895, de 21 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.896, de 21 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.897, de 21 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.898, de 21 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Guerra — Decretos de 21 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 21 de fevereiro de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Serviços Auxiliares.
 Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço de Comunicações e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria Geral do Ensino do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia e do Serviço de Economia Rural.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Imigração.
 Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.038 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre a declaração de indignidade para o oficialato

(Publicado no "Diário Oficial" de 12-2-1941)

RETIFICAÇÃO

Na referenda, acrescenta-se a assinatura:

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.071 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância de 3.500:000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis) compreendida no total da Subconsignação 62. Consignação I. Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 12, Ministério da Agricultura, do orçamento geral da União, em vigor, será apli-

cada nas obras necessárias à fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás, criada pelo decreto n. 6.882, de 19 de fevereiro de 1941, de acordo com o programa previamente aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo destina-se a despesas, de qualquer natureza, inclusive o pagamento de pessoal, material, obras e transportes no exercício corrente.

Art. 2.º A importância referida, de 3.500:000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis) será depositada no Banco do Brasil à disposição do diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V. do Ministério da Agricultura, que a movimentará na forma do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro único do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, padrão O, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás.

Parágrafo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de trinta e cinco contos (35:000\$0), para ocorrer à despesa prevista neste artigo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.696 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão alemão Ernesto Alberto Braecher a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Ernesto Alberto Braecher, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 2.267—21-2-1941—19\$4)

DECRETO N. 6.699 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão alemão Augusto Ziemer a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Augusto Ziemer, residente em Arassuaí, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 2.268—21-2-1941—19\$4)

DECRETO N. 6.882 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

Cria a Colônia Agrícola Nacional de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Colônia Agrícola Nacional de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, em terras doadas à União pelo Governo do mesmo Estado, pelo Decreto-lei estadual n. 3.704, de 4 de novembro de 1940.

Parágrafo único. As terras da Colônia referida no artigo, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites: rio das Almas, São Patrício, Carretão, divisor de águas dos rios Areias e Ponte Alta, rio Verde até a confluência com o rio das Almas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.